



REGIMENTO INTERNO DO GRUPO GESTOR ESTADUAL GGE-SC DO PLANO ABC+ SC

O Grupo Gestor Estadual do Plano ABC+ 2020-2030 de Santa Catarina, nas atribuições conferidas pela Portaria SAR nº 28/2022, publicada no DOE/SC em 05/07/2022, que o constituiu e atribuiu também a promoção da coordenação e a articulação do Plano de Ação Estadual no Estado de Santa Catarina (PAE-SC), **Considerando** o disposto no Decreto Federal nº 9.578, de 22/11/2018, que regulamenta a Lei 12.187, de 29/12/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima e a Lei Estadual nº 14.829, de 11/08/2009, que institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina; e **Considerando** a Portaria SAR nº 14/2023, publicada no DOE/SC em 09/02/2023, que dispõe sobre o Plano de Ação Estadual de Santa Catarina (PAE-SC) para adaptação à mudança do clima e baixa emissão de carbono na agropecuária com vistas ao desenvolvimento sustentável; RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Regimento Interno do Grupo Gestor Estadual (GGE-SC), assim define sua composição, organização, responsabilidades e funcionamento.

Seção I - Dos Objetivos

Art. 2º - O GGE-SC terá os seguintes objetivos:

- I. Promover a coordenação, o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação, atualização e a documentação das atividades previstas no Plano de Ação Estadual (PAE-SC) definido em portaria SAR n.º 14/2023, também denominado Plano ABC+ SC;
- II. Subsidiar o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), a Secretaria de Estado da Agricultura (SAR) e outros órgãos, quando solicitado, nas tomadas de decisões em questões relacionadas ao Plano ABC+ SC;
- III. Definir as prioridades para a implementação das ações previstas no Plano ABC+ SC;
- IV. Incentivar e orientar a celebração de acordos e convênios com instituições públicas e privadas para fomento de ações ligadas ao Plano ABC+ SC;
- V. Sugerir revisões e atualizações do Plano ABC+ SC;
- VI. Promover articulação com órgãos dos governos federal, estadual e municipal no sentido de viabilizar atividades do Plano ABC+ SC;
- VII. Participar e coordenar eventos de capacitação e divulgação referentes às atividades do Plano ABC+ SC;



VIII. Divulgar e promover ações com o objetivo de contribuir para o alcance dos compromissos de mitigação da emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE), previstos no Plano ABC+ SC;

IX. Propor soluções para as demandas identificadas e necessárias à implementação e condução do Plano ABC+ SC;

X. Assegurar a transparência das atividades e decisões do GGE-SC, promovendo a comunicação com a sociedade.

Seção II - Da Composição e Estrutura

Art. 3º - O GGE-SC será composto por instituições de direito público e privado, atuantes no setor agropecuário do Estado de Santa Catarina e que se disponham a participar e contribuir com os objetivos que se propõe.

Art. 4º - Cada instituição fará a indicação de dois representantes para comporem o GGE-SC, sendo um titular e um suplente.

Art. 5º - O Grupo Gestor terá em sua estrutura uma Coordenação, composta por um coordenador e um suplente.

Art. 6º - O Grupo Gestor será coordenado pelo representante titular da Secretaria de Estado da Agricultura (SAR) e suplente representado pela EPAGRI.

Parágrafo único. Em situações específicas, por decisão do próprio grupo gestor, poderá ser nomeado membro de outra instituição para coordenação do GGE-SC, desde que a nomeação seja aprovada por maioria simples dos membros presentes em reunião.

Art. 7º - Caberá ao membro suplente do coordenador do GGE-SC substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 8º - O GGE-SC permanecerá aberto para ingresso de novas instituições representativas, com interesses afins ao Plano ABC+ SC, as quais poderão vir a compor o GGE-SC, após aprovação em reunião do grupo.

Art. 9º - As alterações dos membros indicados deverão ser comunicadas, por escrito, correspondência física ou digital, pela instituição à coordenação do GGE-SC.

Art. 10º - O GGE-SC poderá criar subcomissões com as seguintes finalidades:

a. Elaborar ou revisar o plano ou partes do plano; b. Coordenar ou acompanhar a execução de determinadas ações; c. Monitorar os resultados das ações e das metas do Plano ABC+ no Estado; d. Outras conforme decisão em reunião do GGE-SC.

Seção III - Das Competências

Art. 11º - Compete à Coordenação do GGE-SC:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e submeter ao GGE-SC todos os assuntos constantes da pauta;
- II. Preparar e coordenar as reuniões e trabalhos do GGE-SC;
- III. Assinar documentos e representar o GGE-SC nos atos aprovados em reuniões ordinárias e extraordinárias, respeitada a natureza de suas atribuições;
- IV. Convidar a participar das reuniões e debates, sem direito a voto, pessoas que possam contribuir para a discussão dos assuntos a serem tratados;
- V. Zelar pelo cumprimento das normas deste Regulamento e resolver as questões de ordem;
- VI. Designar membros do GGE-SC ou fora dele para a execução dos trabalhos de interesse do GGE-SC;
- VII. Zelar pelos arquivos compartilhados junto ao grupo, atas e acervos do Plano ABC+ SC;
- VIII. Coordenar a utilização do e-mail e Google Drive vinculado ao planoabscsc@agricultura.sc.gov.br.

Art. 12º - Compete aos membros do GGE-SC, titulares ou suplentes quando couber:

- I. Participar e deliberar nas reuniões, devendo justificar por escrito via grupo de WhatsApp ou e-mail da coordenação, a ausência em pelo menos 75% das reuniões anuais;
- II. Propor a convocação de reuniões extraordinárias;
- III. Propor a inclusão de temas nas pautas das reuniões elaboradas pela Coordenação;
- IV. Propor e aprovar o ingresso de novas instituições;
- V. Examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pela Coordenação, dentro dos prazos estabelecidos;
- VI. Trabalhar para o desenvolvimento e difusão das tecnologias preconizadas pelo Plano ABC+ SC, internamente e externamente à instituição que representa;
- VII. Manter os endereços eletrônicos (e-mail) e os telefones de contato atualizados junto à Coordenação;
- VIII. Comunicar à Coordenação, caso se desligue da instituição que representa ou deixe de representá-la junto ao Grupo Gestor por quaisquer que sejam os motivos;
- IX. Acessar os arquivos compartilhados de informações do GGE-SC.

Art. 13º - O acompanhamento e monitoramento do PAE-SC será realizado através de questionário eletrônico, consulta às instituições membro do GGE, utilizando plataformas digitais como Google Forms, Google Drive, e-mail ou demais que possam cumprir esta função. Também poderão ser utilizadas informações expedidas em relatórios solicitados pelo GGE-SC, coordenação ou comissão, publicações e dados elaborados para o Estado de Santa Catarina.

Parágrafo primeiro. Os dados e informações comporão relatório anual que será validado em reunião do GGE-SC.

Parágrafo segundo. A responsabilidade das informações e registro cabe às instituições que informaram.

Seção IV - Das Reuniões

Art. 14º - O GGE-SC reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas, via e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Art. 15º - Reuniões extraordinárias do GGE-SC poderão ser convocadas nas seguintes situações:

- I. por seu Coordenador, mediante fato relevante levado a conhecimento dos demais membros pelos meios usuais;
- II. por requerimento de um terço dos membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas, via e-mail, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

Art. 16º - As reuniões do GGE-SC serão realizadas no formato presencial, em local previamente definido na convocação, podendo ser também no formato virtual ou híbrido, conforme deliberação da Coordenação, após consulta prévia aos membros ou quando for solicitada por maioria simples de seus membros.

Art. 17º - Poderão participar das reuniões do GGE-SC, sem direito a voto, outros participantes convidados.

Art. 18º - As reuniões do GGE-SC realizar-se-ão em primeira chamada com, no mínimo, metade dos membros das instituições que o compõem e em segunda chamada, dez minutos após a primeira, com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo único. Para efeito do quórum e deliberação será considerado o voto de somente um membro, titular ou suplente, quando os dois representantes de uma instituição comparecerem à mesma reunião.

Art. 19º - A deliberação sobre as matérias apreciadas deverá dar-se por consenso e, nos casos em que isto não seja possível, deverá ser feito processo de votação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

Art. 20º - Cada instituição deverá garantir a presença do representante em todas as reuniões para as quais for convocada, devendo justificar antecipadamente por e-mail à Coordenação do GGE-SC a impossibilidade de comparecimento.

Art. 21º - As reuniões do GGE-SC obedecerão à pauta previamente elaborada e encaminhada pela Coordenação a todos os membros do Grupo.

Art. 22º - As atas de cada reunião serão submetidas à aprovação no início da reunião subsequente.

Parágrafo único. Uma cópia da ata da reunião do GGE-SC será encaminhada aos membros pela Coordenação, por meio eletrônico, antecedendo no mínimo o convite para a próxima reunião.

Seção V - Da Exclusão de Instituição

Art. 23º - A exclusão de instituições do GGE-SC poderá ocorrer a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- I. Manifestação formal da instituição em se retirar do GGE-SC;
- II. Por deliberação do GGE-SC, quando uma determinada instituição incorrer na falta não justificada em 04 (quatro) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas no período de 1 (um) ano.

Seção VI - Das Disposições Gerais

Art. 24º - Todas as despesas decorrentes da participação dos representantes nas atividades do GGE-SC são de responsabilidade de cada instituição.

Parágrafo único. Instituições membros do grupo ou externas poderão colaborar com eventuais apoios ou patrocínios à cobertura de despesas para atividades do GGE-SC e seus representantes.

Art. 25º - Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos, de forma deliberativa, pelo GGE-SC.

Art. 26º - Assuntos extraordinários e que demandem urgência poderão ser apreciados por meio eletrônico, devendo ser referendados na próxima reunião do GGE-SC.



Art. 27º - O Regimento Interno do GGE-SC será revisado quando houver necessidade de adequação aos objetivos do grupo e/ou mudanças significativas na legislação ou nas diretrizes do Plano ABC+ SC.

Parágrafo único. As propostas de revisão deverão ser apresentadas em reunião ordinária ou extraordinária do GGE-SC e aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 28º - O GGE-SC funcionará em caráter permanente até ser deliberado sobre sua dissolução pela maioria das instituições que o compõem ou por ato do Secretário de Estado da Agricultura.